



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 63/2021 – São Paulo, quinta-feira, 08 de abril de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TIT* LAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA
PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 10468

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000051-94.2007.403.6127 (2007.61.27.000051-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002140-61.2005.403.6127 (2005.61.27.002140-0)) - CORSO CIA LTDA (SP033245 - MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Tendo em vista a notícia da liberação dos créditos, intime-se a Embargante, bem como seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos de seus documentos pessoais e comprovantes de endereços atualizados (menos de 60 dias), a teor do disposto no art. 58 da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal. Deverá a parte autora informar a este juízo, no prazo de 10 (Dez) dias, o sucesso no levantamento de todos os valores disponibilizados nos presentes autos. Com a resposta, venham-me conclusos para prolação de sentença extintiva. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0003358-46.2013.403.6127 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002573-55.2011.403.6127 ()) - RUBENS MARQUES MESQUITA (SP099683 - MARA REGINA MARCONDES MACIEL) X FAZENDA NACIONAL Considerando que houve a digitalização dos autos da execução fiscal nº 0002573-55.2011.403.6127 (apenso), promova a Secretaria o lançamento dos metadados no sistema do PJE. Após, intime-se o Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, digitalize os autos, inserindo os documentos no PJE. Intimem-se. Cumpra-se. (METADADOS INSERIDOS NO SISTEMA DO PJE)

EXECUCAO FISCAL

0000039-02.2015.403.6127 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X DE MARTINI & DE MARTINI LTDA - ME X MARIA ISABEL VENEZIAN DE MARTINI X MATEUS VENEZIAN DE MARTINI Trata-se de execução fiscal, aparelhada pela Certidão da Dívida Ativa n 302618/14, movida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em face de De Martini & De Martini Ltda, Mateus Venezian de Martini e Maria Isabel V de Martini. Regularmente processada, o exequente requereu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 80). Relatado, fundamentado e decidido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0000867-95.2015.403.6127 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (SP192844 -

FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RICARDO ANTONIO VENEZIAN RUSINI

Trata-se de execução fiscal, aparelhada pelas Certidões da Dívida Ativa ns 013062/2014, 015186/2013 e 030008/2014, movida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo em face de Ricardo Antonio Venezian Rusini. Regularmente processada, o exequente requereu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 57). Relatado, fundamento e decidido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0001001-88.2016.403.6127 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X VANESSA APARECIDA CORREA DE SOUZA

Trata-se de execução fiscal, aparelhada pela Certidão da Dívida Ativa n. 99144, movida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo em face de Vanessa Aparecida Correa de Souza. Regularmente processada, o exequente requereu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 44). Relatado, fundamento e decidido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0000469-80.2017.403.6127 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X ELISABETH WESTIN

Trata-se de execução fiscal, aparelhada pela Certidão da Dívida Ativa n 104155, movida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo em face de Elisabeth Westin. Regularmente processada, o exequente requereu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 57). Relatado, fundamento e decidido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0000636-97.2017.403.6127 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4(SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES) X ADRIANA MACHADO GIRAO CASSIMIRO

Trata-se de execução fiscal, aparelhada pelas Certidões da Dívida Ativa ns 2015/003664, 2015/004878, 2015/006145, 2015/007486, movida pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP em face de Adriana Machado Girão. Regularmente processada, o exequente requereu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 19). Relatado, fundamento e decidido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0000646-44.2017.403.6127 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4(SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES E SP234688 - LEANDRO CINTRA VILAS BOAS) X PELEGRINO ANTONIO ROCHETTO LEDESMA

Trata-se de execução fiscal, aparelhada pelas Certidões da Dívida Ativa ns 2014/014309, 2014/017631, 2015/014438, 2015/015512, movida pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP em face de Pelegrino Antonio Rochetto Ledesma. Regularmente processada, o exequente requereu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 26). Relatado, fundamento e decidido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0001435-43.2017.403.6127 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X ANA CAROLINA MORA DA SILVA

Trata-se de execução fiscal, aparelhada pelas Certidões da Dívida Ativa ns 340694/17, 340695/17, 340696/17, 340697/17 e 340698/17, movida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em face de Ana Carolina Mora da Silva. Regularmente processada, o exequente requereu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 64). Relatado, fundamento e decidido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0001445-87.2017.403.6127 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X SUSANA JULIA DE LIMA

Trata-se de execução fiscal, aparelhada pelas Certidões da Dívida Ativa ns 338135/17, 338136/17, 338137/17 e 338138/17, movida pelo

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em face de Susana Julia de Lima Estevam.Regularmente processada, o exequente requereu a extinção da execução por conta do cancelamento das inscrições (fl. 64).Decido.Considerando o exposto, homologo o pedido do exequente e declaro extinta a execução, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0003318-30.2014.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X EDSON A RODRIGUES REVESTIMENTOS - ME X EDSON APARECIDO RODRIGUES

Trata-se de execução, aparelhada pelos contratos bancários n. 25.0349.734.0000239-17; 25.0349.734.0000328-27 e 25.0349.734.0000521-86, movida pela Caixa Econômica Federal em face de Edson A. Rodrigues Revestimentos ME e Edson Aparecido Rodrigues.Regularmente processada, a exequente, considerando a composição pela via administrativa, requereu a desistência da ação (fl. 121).Decido.Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação e julgo extinta a execução sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.